



## CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS LEGISLAÇÃO E TOMADA DE CONTAS.

PARECER 026/2022

#### I- RELATÓRIO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições, legais previstas na Lei Orgânica do Município encaminhou à esta Casa de Legislativa Municipal projeto de lei 17 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder benefícios aos médicos participantes do Programa Médicos pelo Brasil”.

Posteriormente à leitura em sessão plenária ao recebimento do aventado projeto esta comissão permanente, por sua vez, foi avocada a dar parecer.

#### II- ANÁLISE

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa no referido projeto de Lei.

A competência para iniciar este processo legislativo é privativa do Prefeito Municipal de acordo com o art. 29 da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977:

Art 29 - A iniciativa dos projetos a serem submetidos à Câmara cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo da competência privativa deste a proposta orçamentária e os projetos que disponham sobre matéria financeira, criem, alterem ou extinguam cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou **vantagens dos servidores municipais ou importem em aumento de despesa ou redução da receita**

Em análise ao projeto de lei, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (Lei Orgânica Municipal), além de atender aos requisitos de



## CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

### ESTADO DO PARANÁ

constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Em relação ao tema, baseando-se na concessão de ajuda de custo mensal ao médico bolsista do Programa Mais Médicos Brasil lotado no município, tem como base a portaria 3.193, de 2 de agosto de 2022, que alterou a Portaria GM/MS nº 3.353, de 2 de dezembro de 2021, de forma que em seu artigo 8º, inciso XV institui a competência dos municípios em pagar ajuda de custo:

Art. 8º Compete aos municípios participantes do Programa Médicos pelo Brasil, sem prejuízo de demais responsabilidades definidas em lei, nos editais específicos, no Termo de Adesão e Compromisso e em outras normas do Programa:

XV - pagar, como ajuda de custo mensal ao médico bolsista lotado no município, o valor em pecúnia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Desse modo, pode-se observar que fora respeitada a referida Lei, visto que o presente projeto acolhe o que determina o normativo superior.

Assim, se observa que não existe no aludido Projeto de Lei qualquer irregularidade, ilegalidade ou inconstitucionalidade aparente, estando o mesmo apto a seguir tramitação regimental.

### III- VOTO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Tamarana, 08 de setembro de 2022.

Relator: HECTOR AUGUSTO SIENA GOBETTI

Rua Anchião Vicente Subtil de Oliveira, nº 141,  
Centro, Tamarana/PR, tel.: (43) 3398-1133  
CEP 86.125-000



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

---

A Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas, em reunião no Plenário desta Casa, com a ausência justificada do Presidente que emitiu seu parecer via whatsapp, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do referido Projeto de Lei

SILVANO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

ANGÉLICA DE OLIVEIRA LIMA

Membro

Rua Ancião Vicente Subtil de Oliveira, nº 141,  
Centro, Tamarana/PR, tel.: (43) 3398-1133  
CEP 86.125-000